



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.845/2019

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 23 / 12 / 19

Rubrica Responsável

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço a Empresa
MIOLE BRASIL, em conformidade com a Lei Municipal
nº. 433/05 e alterações.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço para a Empresa MIOLE
BRASIL, sob responsabilidade do Sr. Wilian Toledo Farias Figueiredo, CPF.: 018.772.060-67,
de uma sala de aproximadamente 500 m². em um prédio de alvenaria, de propriedade deste
município. Localizado às margens da BR386, Km 385, Bairro Centro, neste Município, pelo
período de 60 (sessenta) meses.

(Texto alterado pela Emenda do Poder Legislativo nº. 013/2019)

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo
com o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 433/05, pelo período de 02 (dois) anos.
Após esse período a Empresa deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82
(oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social.

(Texto alterado pela Emenda do Poder Legislativo nº. 013/2019)

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 10 (dez) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica o Sr. Wilian Toledo Farias Figueiredo responsável pela manutenção do local, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de cedência.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão da cedência.

Art. 4º Fica o Sr. Wilian Toledo Farias Figueiredo responsável por toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cedência será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de dezembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder cedência de espaço para a empresa MIOLE BRASIL sob responsabilidade do Sr. Wilian Toledo Farias Figueiredo, CPF.: 018.772.060-67, na sala nº. III no prédio do Berçário Industrial localizado às margens da BR386, Km 386, Bairro Centro, neste Município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa beneficiada pretende gerar inicialmente 10 (dez) empregos diretos podendo chegar até 30 (trinta) empregos.

Em anexo toda a documentação da empresa, junto a estimativa de faturamento e empregos a serem gerados.

Isso posto, esperamos pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de dezembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal